

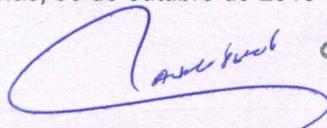


## **CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO SOCIAL E DESPORTIVO**

### **REGULAMENTO**

- 1) Será permitido aos associados dos clubes integrantes do Intercâmbio Social e Desportivo frequentar as dependências dos demais conveniados, participando das atividades esportivas, sociais e culturais, nas mesmas condições oferecidas aos seus próprios sócios.
- 2) Este convênio não é válido para os clubes da mesma cidade e região.
- 3) Para usufruir o intercâmbio, o associado deverá apresentar-se à secretaria do seu clube, informar o clube que pretende visitar e solicitar o "Selo Autorizativo" do Convênio, que será anexado à sua carteira social. As carteiras de seus familiares, quando for o caso, também deverão receber o Selo.
- 4) O Selo conterà o período de validade e o carimbo do clube de origem.
- 5) A autorização também poderá ser obtida na secretaria do clube que o associado deseja visitar, caso ele já se encontre em trânsito. Para isso, também é indispensável a apresentação da carteira social e a anexação do selo à mesma. Nesse caso, a autorização deverá ocorrer dentro de um período máximo de 24 horas.
- 6) Para que o associado itinerante possa participar de qualquer atividade programada pelo clube de destino, deverá submeter-se ao regulamento existente para a mesma.
- 7) Caso haja atividades restritas ao uso exclusivo de associados, definidas na convenção do clube, estas estarão vedadas ao associado itinerante e deverão ser-lhe comunicadas.
- 8) O período de frequência do associado nos clubes de destino está limitado a um total de 30 (trinta) dias por ano, preferencialmente em períodos alternados de 3 (três) dias, excetuando-se o mês de janeiro. Nada impede, no entanto, que esse período seja prorrogado, a critério exclusivo do Clube de destino.
- 9) Qualquer infração disciplinar do associado itinerante ou de seus familiares, ocorrida no Clube de destino, ensejará o cancelamento de sua autorização.
- 10) O associado itinerante também deverá estar consciente de sua obrigação de ressarcir o clube de destino de qualquer prejuízo que venha a causar ao mesmo durante sua permanência.

Campinas, 30 de outubro de 2015



Arialdo Boscolo  
Presidente da FENACLUBES

